



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

PORTARIA INTERNA Nº 208/GAB/DG/CFG/IFC/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o estabelecimento, organização, atribuições, princípios, critérios, objetivos e orientações a serem adotadas para o desenvolvimento do Conselho de Classe no *Campus* Fraiburgo

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo, Professor Fábio José Rodrigues Pinheiro, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 161 publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2014, e considerando:

1. Portaria nº 300/GAB/DG/CFG/IFC/2018 de 25 de setembro de 2018;
2. Reunião do Conselho de *Campus* realizada no 14 de maio de 2019.

Resolve:

REVOGAR a Normativa Interna Nº 001/CON*Campus*/2014 de Conselho de Classe dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo.

APROVAR a Portaria Interna de regulamentação de Conselho de Classe dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo.

Fábio José Rodrigues Pinheiro

Diretor-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Fraiburgo
Portaria nº 161 30/01/2014
Publicada no DOU 03/02/2014



PORTARIA INTERNA DE CONSELHO DE CLASSE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE *CAMPUS FRAIBURGO*.

DOS PROPÓSITOS

Considerando que o Conselho de Classe é uma atividade de suma importância para o entendimento/reflexão/análise de todo o processo de ensino/aprendizagem de uma instituição de ensino e, como atividade de natureza pedagógica, se caracteriza basicamente como uma etapa de síntese do processo avaliativo.

Considerando que o Conselho de Classe é uma atividade avaliativa constituída a partir das vivências em sala de aula. Envolve todos os participantes do processo ensino e aprendizagem e tem como pontos principais a troca de experiências, a reflexão sobre a aprendizagem dos alunos, a prática e os resultados das estratégias de ensino.

Considerando que o Conselho de Classe está previsto nas Normas de Organização Didática do IFC - Resolução nº 084 - CONSUPER/2014, que Dispõe sobre Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio em seu Capítulo XXII, Artigos 95 a 106, como instância deliberativa acerca do processo de ensino aprendizagem para os cursos, nas suas diferentes Modalidades de oferta.

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos do Conselho de Classe deliberativo no *Campus Fraiburgo*, este documento resolve:

Estabelecer, na forma do anexo, organização, atribuições, princípios, critérios, objetivos e orientações a serem adotados para o desenvolvimento do Conselho de Classe no *Campus* de Fraiburgo.



SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho de Classe do Instituto Federal Catarinense – *Campus Fraiburgo* é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada e subsequente. Tem caráter consultivo e deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

Art. 2. Os Conselhos de Classe deverão estar previstos em Calendário Escolar.

Art. 3. O Conselho de Classe terá como finalidades:

I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino - aprendizagem, da relação docente - estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;

II – avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino empregadas;

III – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;

IV – deliberar a respeito de assuntos pertinentes da promoção, recuperação e reprovação dos estudantes.

Parágrafo Único. A deliberação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

I – parecer do docente do componente curricular desenvolvido;

II – frequência em aulas;

III – evolução do desempenho escolar;

IV – participação em atividades de recuperação oferecidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

- V – envolvimento e interesse com o curso e com as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- VI – pareceres NUPE, do SISAE e sua equipe multidisciplinar composta por técnicos(as) em assuntos educacionais, pedagogos(as), psicólogo(a) e assistente social, obtidos ao longo do período letivo;
- VII – outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

SEÇÃO II

DAS ORGANIZAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4. O Conselho de Classe será convocado pela Direção Desenvolvimento Educacional, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral de Ensino, que presidirá o Conselho;
- II – Coordenador de Curso;
- III – representante do NUPE;
- IV – representante do SISAE;
- V – todos os docentes que atuam no curso;
- VI – representantes de turma.

Art. 5. A convocação de outros membros da comunidade escolar poderá ser realizada pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - A participação de outros membros da comunidade escolar deverá ser solicitada à Presidência do Conselho, que a submeterá à aprovação dos membros no início da sessão.

Art. 6. Compete ao Presidente do Conselho de Classe:

- I – elaborar a pauta de cada sessão;
- II – designar o secretário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

III – abrir e dirigir os trabalhos;

IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho exerça plenamente suas funções;

V – contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto ao rendimento, frequência e conduta disciplinar dos estudantes, visando à tomada de decisões;

VI – encaminhar, ao final dos trabalhos, ao RACI (Coordenação de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional), a ata ou o parecer aprovado para publicação dos resultados.

Art. 7. São incumbências dos membros do Conselho de Classe:

I – elaborar e aprovar as alterações nas normas do funcionamento do Conselho;

II – opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e conduta disciplinar do estudante, apresentando sugestões para seu aprimoramento;

III – divulgar as decisões do Conselho, quando necessário;

IV – apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;

V – deliberar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante;

VI – opinar sobre as práticas pedagógicas e os resultados das estratégias de ensino empregadas, apresentando sugestões para seu aprimoramento;

VII – secretariar a reunião do Conselho, quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe.

Art. 8. Constará em ata, o registro das informações elencadas no Conselho de Classe, sendo a mesma, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Art. 9. A periodicidade das reuniões será semestral para os cursos com regime escolar semestral e trimestral para os cursos com regime escolar trimestral.

Art. 10. O chamamento para a participação nos Conselhos de Classe se dará por meio de convocação formal pela Direção do Departamento de Ensino via memorando eletrônico, e-mail ou outra forma de convocação usual pelo *Campus*, no prazo de dois dias úteis de antecedência à realização do Conselho de Classe.



Art. 11. A participação do docente no Conselho de Classe tem prioridade sobre as suas demais atividades.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 12. A realização dos Conselhos de Classe deverá observar integralmente o disposto na Resolução CONSUPER Nº 084/2014 em seus artigos 95 a 106.

Art. 13. O agendamento dos Conselhos de Classe no decorrer do ano e do Conselho de Classe Final deverá ser realizado pela Coordenação do Curso juntamente com a Direção do Departamento de Desenvolvimento de Ensino (DDE), Coordenação Geral de Ensino (CGE) e Núcleo Pedagógico (NUPE) programando as datas conforme o calendário escolar organizado pelo *Campus*.

Art. 14. O Conselho de Classe instalar-se-á, em caráter ordinário, ao final de cada trimestre letivo para os cursos na forma Integrada e ao final de cada semestre para os Cursos na forma Subsequente.

Art. 15. Para os cursos nas formas Subsequente haverá ainda o Conselho de acompanhamento sempre num período equivalente a um trimestre. Para o Conselho de acompanhamento não se aplica o previsto no Artigo 18.

Art. 16. Para os cursos nas formas Integrada e Subsequente haverá também o Conselho Prévio sempre no período antecedente aos exames finais. Para o Conselho Prévio não se aplica o previsto no artigo 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

Art. 17. A Coordenação Geral de Ensino é responsável por planejar, acompanhar e participar dos Conselhos de Classe juntamente com o NUPE, o SISAE e os Coordenadores de Cursos do *Campus*.

Art. 18. O Conselho de Classe trimestral (cursos na forma Integrada) e semestral (cursos na forma Subsequente), será estruturado em três etapas distintas e consecutivas, sendo que cada etapa se subdividirá em dois momentos.

Art. 19. Nas sessões do Conselho de Classe, aplica-se a seguinte metodologia:

I – análise do rendimento acadêmico dos estudantes no trimestre (cursos na forma Integrada) e no semestre (cursos na forma Subsequente) por turma e por componente curricular;

II – apresentação, pelos professores de cada turma, das dificuldades de aprendizagem de cada aluno.

§ 1º. O Pré-Conselho: O Pré-Conselho será realizado com os professores e com os alunos de cada turma, sendo:

I – Primeiro momento: Momento com os alunos em suas respectivas turmas coordenado pelo NUPE. Destinado à aplicação de um questionário eletrônico, no qual, anonimamente, cada aluno irá realizar uma avaliação sobre aspectos gerais da turma e a avaliação de cada um dos componentes curriculares aos quais esteja cursando no período em questão. Os dados produzidos serão, posteriormente, compilados pelo NUPE e apontamentos gerais/significativos serão disponibilizados no Conselho de Classe.

II – Segundo Momento: Momento para registro dos professores de cada componente curricular sobre o rendimento e desempenho dos alunos, através de planilha eletrônica disponibilizada pelo NUPE. Destina-se a uma triagem dos casos complexos de serem tratados na instância da sala de aula e que serão levados ao Conselho de Classe para uma análise mais ampla. Trata-se de um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

primeiro olhar dos docentes e equipe pedagógica para as diferentes dificuldades de aprendizagem.

§ 2º. Conselho de Classe: Momento coletivo destinado ao debate e reflexão para a avaliação do andamento do trabalho pedagógico e o processo de ensino e de aprendizagem.

I – Primeiro Momento: Nesse momento deverá ocorrer a apresentação, pelo representante do NUPE, das considerações gerais registradas no Pré-Conselho realizado com as turmas de cada curso. Nos cursos na forma Subsequente, os representantes de turma participarão deste momento com o objetivo de repassar o que foi debatido no Conselho de Classe aos demais alunos.

II – Segundo Momento: Momento de apresentação e discussão das considerações registradas no Pré-Conselho com os professores, no que se refere ao aproveitamento dos estudantes e a autoavaliação das práticas docentes, conduzindo ao levantamento de hipóteses sobre as dificuldades dos estudantes e apontando as mudanças necessárias e encaminhamentos pedagógicos para superação de tais dificuldades. Neste momento, compete aos professores:

a – entregar os registros de avaliação e a frequência das turmas no período estabelecido em calendário escolar;

b – apresentar a análise do desempenho da turma e dos educandos, segundo os aspectos descritos neste Regulamento;

c – opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto;

d – indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;

e – indicar os educandos e/ou as turmas com necessidade de acompanhamento pelo NUPE e/ou SISAE;

f – contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no IFC - *Campus* Fraiburgo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

- g – priorizar a participação no Conselho de Classe sobre suas demais atividades profissionais na instituição;
- h – solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho de um educando.
- i – relatar as medidas adotadas para a recuperação dos estudos do educando durante o período avaliativo.

§ 3º. O Pós-Conselho: Momento de implementação dos encaminhamentos pedagógicos propostos no Conselho de Classe e o retorno do que foi debatido no Conselho de Classe às turmas, pais e responsáveis, nos casos previstos em lei. Os encaminhamentos seguem os seguintes ordenamentos:

I – Competência dos Professores:

- adotar mudanças necessárias com relação aos encaminhamentos metodológicos e recursos didáticos;
- adotar critérios de avaliação e instrumentos diferenciados em consonância com a metodologia utilizada, número de avaliações e valor atribuído;
- nova intervenção pedagógica ou recuperação de estudos (trabalhos feitos em grupo, pesquisas orientadas, entre outros);
- proceder encaminhamentos individuais para alunos que requeiram ações específicas de intervenção, sejam elas de competência do CGE, NUPE e/ou SISAE.

II – Competência CGE/NUPE/SISAE:

- retorno do que foi deliberado no Conselho de Classe às turmas e aos pais e responsáveis, nos casos previstos em lei;
- atender aos encaminhamentos individuais para alunos solicitados pelos professores em consonância com as respectivas atribuições de cada departamento;
- acompanhar a implementação dos encaminhamentos propostos pelos professores;
- efetivar os encaminhamentos propostos pelo Conselho de Classe às turmas de cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

III – Competência dos Coordenadores de Curso:

- coordenar reuniões prévias com os professores, com o objetivo de sistematizar e analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, possíveis causas e alternativas de solução;
- garantir e acompanhar, em conjunto com a equipe pedagógica e com o Diretor do Departamento de Ensino, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe.

Parágrafo único - O tempo previsto para cada Conselho de Classe será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por turma.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS

Art. 20. Oportunizar reflexões sobre a dinâmica educativa.

Art. 21. Refletir e avaliar o desenvolvimento do plano de ensino do trimestre/semestre e replanejar as ações, procurando ressignificar algumas práticas para tomar decisões significativas para o planejamento do próximo trimestre/semestre.

Art. 22. Suscitar ações para a realização da intervenção pedagógica de forma significativa pelo aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 23. Estabelecer estratégias para realização de estudos de recuperação em conformidade com os Artigos 85 a 93 da Resolução nº 084 – CONSUPER/2014, que Dispõe sobre a Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFC.

Art. 24. Oportunizar um momento de avaliação das turmas (como grupos) e dos alunos (como indivíduos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

Art. 25. Possibilitar a reflexão dos professores que, como agentes do processo educativo, analisam a sua prática, seu desempenho e os resultados obtidos, efetivando, assim, a avaliação global deste processo.

Art. 26. Constituir uma oportunidade de integração curricular, através de atividades integradoras que possibilitam articular o conhecimento numa perspectiva de área.

Art. 27. Possibilitar a troca de experiências relacionadas à dinâmica educativa.

Art. 28. Discutir/refletir com seus pares para analisar dificuldades encontradas e propor alternativas e/ou procedimentos adequados com vistas a minimizar a disparidade entre os resultados de rendimentos.

SEÇÃO IV

DA FUNÇÃO AVALIATIVA

Art. 29. Cabe aos membros do Conselho de Classe considerar diferentes perspectivas de avaliação:

I – a articulação interna da escola;

II – a relação escola e comunidade;

III – a adequação do planejamento curricular à realidade dos sujeitos;

IV – a pertinência das metodologias, estratégias e dos conteúdos/conceitos significativos;

V – a avaliação da operacionalização do Projeto Integrador;

VI – critérios de avaliação do PPC de cada curso;

VII – avaliação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de alunos em condição específica de aprendizagem;

VIII – a adaptação/flexibilização curricular para alunos em condição específica de aprendizagem;

IX – as ações e intervenções do Atendimento Educacional Especializado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

X – relatórios descritivos do Professor de Educação Especial, tanto na função de docente como na função de Professor do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais;

XI – a verificação do rendimento escolar observando avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

XII – atividades de recuperação da aprendizagem.

Art. 30. O processo de avaliação dos alunos com deficiência, integrados em turmas regulares, será efetuado pelo professor regente, em conjunto com os professores que atuam em função das necessidades específicas desses alunos.

Parágrafo único - O aluno com deficiência será avaliado, considerando-se as adaptações curriculares propostas, o que requer o estabelecimento de estratégias de avaliação diferenciadas.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 31. O Conselho de Classe Final é o momento destinado à realização de uma avaliação coletiva do percurso escolar de cada estudante no período letivo, tendo decisão soberana no que diz respeito à promoção do mesmo. Decidir, após análise criteriosa, pela promoção, ao ano seguinte, do aluno que, não tendo sido aprovado quantitativamente, reúna condições de prosseguir sua vida escolar sem interrupções.

§ 1º. O Conselho de Classe Final será realizado no final de cada semestre para os cursos na forma subsequente e concomitante, e ao final do ano letivo para os cursos na forma integrado em data definida no calendário acadêmico.

§ 2º. É facultativa a participação de pais e/ou alunos no Conselho de Classe Final cabendo aos membros do Conselho de Classe deliberar sobre essa participação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

Art. 32. Princípios a serem adotados para o desenvolvimento do Conselho de Classe Final:

- I – avaliar o esforço e capacidade pessoais no desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- II – evitar conceitos pré-estabelecidos em relação ao aluno;
- III – avaliar de forma concreta o desempenho do aluno, estabelecendo relações com a avaliação dos demais professores;
- IV – avaliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do aluno no ano letivo transcorrido, a partir dos seguintes aspectos do currículo: objetivo do componente curricular; desempenho do professor; conteúdos trabalhados; equipamentos e materiais disponíveis; relação professor- aluno, identificação do aluno com o componente curricular; forma de avaliação, dentre outros;
- V – considerar os Conselhos de Classe realizados durante o decorrer do semestre ou ano letivo, contemplando momentos periódicos envolvendo os diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar (estudantes, pais, professores e equipe diretiva) com o objetivo de analisar o processo de ensino e de aprendizagem no decorrer do período letivo;
- VI – as deliberações do Conselho de Classe acerca da promoção e da reprovação devem considerar os estudos concluídos com êxito pelo estudante em anos anteriores, numa perspectiva de análise cumulativa, contínua e global.

Art. 33. Critérios a serem adotados pelo Conselho de Classe Final, de caráter deliberativo, para efeito de promoção:

- I – ter média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) no componente curricular objeto de apreciação e, no máximo, quatro (4) reprovações em componentes curriculares no ano letivo, para os cursos na forma integrada;
- II – ter média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) no componente curricular objeto de apreciação e, no máximo, uma (1) reprovação em componentes curriculares no semestre, para os cursos na forma subsequente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

- III – ter demonstrado interesse e comprometimento nas atividades propostas nos componente curriculares no período letivo;
- IV – ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada ano letivo para o integrado e de cada componente curricular para o subsequente;
- V – ter participação efetiva nos processos de recuperações desenvolvidos no componente curricular objeto da apreciação;
- VI – ter concluído com êxito os estudos realizados em anos anteriores, numa perspectiva de análise cumulativa, contínua e global.

Parágrafo único - Qualquer caso extraordinário a estes critérios deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 34. O procedimento a ser adotado pela Coordenação Geral de Ensino, quando da tomada de decisão sobre a situação do aluno em análise, será realizado na seguinte configuração e ordem:

- I. Ouve-se o parecer do NUPE, do SISAE e sua equipe multidisciplinar composta por técnicos(as) em assuntos educacionais, pedagogos(as), psicólogo(a) e assistente social, acerca de possíveis registros sobre o(a) aluno(a), cumprindo-se o previsto no artigo 3º, parágrafo único deste regulamento;
- II. Os docentes dos componentes curriculares em que o(a) aluno(o) não obteve êxito darão seus pareceres, mediante a pergunta dirigida pelo(a) Presidente do Conselho Final aos membros do Conselho: **Se aprovado(a), o(a) aluno(a) tem condições de dar continuidade ao currículo?**
- III. A partir das respostas apresentadas pelos professores e sob a análise do conjunto, deve-se traduzir em uma das seguintes possibilidades: **a) Dependência; b) Reprovação e; c) Aprovação.**

- Detalhando a tradução a): **Dependência**



Em caso de resposta negativa (não), em no máximo dois componentes curriculares:
Dependência - Significando que o parecer do(a) professor(a) é pelo encaminhamento do aluno para o Regime de Progressão Parcial por dependência.

- Detalhando a tradução b): **Reprovação**

Em caso de resposta negativa (não), em três ou mais componentes curriculares:
Reprovação - Significando que o parecer do(a) professor(a) conclui que o(a) aluno(a) não apresenta condições para dar continuidade ao currículo, sob o aspecto dos componentes curriculares analisados;

- Detalhando a tradução c): **Aprovação**

Em caso de resposta positiva (sim), significa que sob o aspecto daqueles componentes curriculares analisados - primeiro sob o parecer do professor (um parecer para cada componente curricular) e depois sob o parecer dos membros do Conselho - que o aluno deverá progredir de ano, com aprovação pelo Conselho.

IV. A presidência do Conselho de Classe Final dirige a seguinte pergunta aos membros do Conselho: **Este Conselho de Classe seguirá o parecer do(a) professor(a)?**

§ 1º. A decisão do Conselho de Classe Final é dada a partir de maioria simples dos professores da turma presentes, Coordenador Geral de Ensino, Coordenador de Curso, representante do NUPE e representante do SISAE. Essas decisões implicam responsabilidade e plena participação dos integrantes do Conselho de Classe, não cabendo abstenção, salvo quando houver conflito de interesse e com devida justificativa. Neste caso, a abstenção, e sua respectiva justificativa, deve ser analisada pelo Conselho de Classe e devidamente registrada em ata com a assinatura dos presentes, visando evitar nulidade do processo.

§ 2º. Caso a votação pela decisão referente à promoção ou retenção se configure como empate, decorre do princípio do *favor rei* prevalecer a decisão de promoção do aluno.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

§ 3º. Se o veredito do Conselho for pela progressão parcial, os componentes curriculares a cursar em dependência, devem ser aqueles em que o(a) aluno(a) ficou mais distante da média.

§ 4º. Os casos extraordinários tratados no parágrafo único do artigo 33, não poderão abarcar questões referentes à frequência do discente, ao máximo de reprovações e mínimo de pontos necessários para análise e deliberação do Conselho.

Art. 35. O Conselho de Classe Final para progressão dos alunos deverá manifestar-se sempre mediante registro em ata, com base em dados concretos e parecer fundamentado e justificado com base na égide da legislação vigente, bem como, em princípios epistemológicos que norteiam o ensino nessa instituição, sobre a progressão dos alunos, apesar da avaliação particular do docente a fim de se garantir que os critérios quantitativos não se sobreponham aos critérios qualitativos como prevê a LDB e demais normas vigentes.

Art. 36. O processo de avaliação dos alunos com deficiência e ou em condição específica de aprendizagem, submetidos a aprovação em Conselho será efetuado pelo professor do componente curricular, em conjunto com os demais professores, o professor de Educação Especial e/ou Professor Atendimento Educacional Especializado, NUPE, SISAE, e sua equipe multidisciplinar: técnicos(as) em assuntos educacionais, pedagogos(as), psicólogo(a) e assistente social, considerando-se as necessidades específicas de aprendizagem destes alunos.

Parágrafo Único – Quando a situação do aluno com deficiência e ou em condição específica de aprendizagem for submetida a análise em Conselho Final, além dos critérios que constam dos artigos 33 e 34 desta normativa, a análise deverá considerar também o Plano de Desenvolvimento Individual desse aluno.

Art. 37. Para os alunos com deficiência e ou em condições específicas de aprendizagem, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do curso frequentado, os membros do Conselho de Classe, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96 e ratificado pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2013, poderão expedir declarações a recomendação para emissão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

certificação por terminalidade específica, quando esta certificação estiver prevista no PPC do curso.

§ 1º. A terminalidade prevista no caput deste artigo somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada pelo professor de Educação Especial e ou Atendimento Educacional Especializado, com parecer aprovado pelo NAPNE.

§ 2º. A instituição deverá se articular com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 38. O Conselho de Classe Final será coordenado pela Coordenação Geral de Ensino (CGE), e seguirá as seguintes orientações:

§ 1º. Participarão do Conselho de Classe Final: Coordenadores de Cursos, professores, NUPE, SISAE e sua equipe multidisciplinar composta por técnicos(as) em assuntos educacionais, pedagogos(as), psicólogo(a) e assistente social.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização do Conselho de Classe Final deverá ser formado pela maioria simples dos professores de cada turma, dentre eles o professor do componente curricular que se constitua objeto de análise da situação do aluno pelo Conselho.

§ 3º. Caso o professor titular do componente curricular em questão não comparecer, o Diretor do Departamento de Ensino deverá convocar nova reunião.

§ 4º. Se na data da nova reunião, o professor titular do componente curricular que se constitui objeto de análise da situação do aluno pelo Conselho, não comparecer, a análise será realizada com o quórum estabelecido no inciso 2º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

§ 5º. A decisão do Conselho de Classe Final é dada a partir de maioria simples dos professores da turma presentes, Coordenador Geral de Ensino, Coordenador de Curso, representante do NUPE e representante do SISAE. Essas decisões implicam responsabilidade e plena participação dos integrantes do Conselho de Classe, não cabendo abstenção, salvo quando houver conflito de interesse e com devida justificativa. Neste caso, a abstenção, e sua respectiva justificativa, deve ser analisada pelo Conselho de Classe e devidamente registrada em ata com a assinatura dos presentes, visando evitar nulidade do processo.

§ 6º. O Conselho de Classe Final irá admitir a progressão parcial, de acordo com os critérios definidos no artigo 34, somente nos casos em que a realização dos componentes curriculares em dependência não comprometer o currículo do ano/semestre letivo seguinte, preservando assim a sequência curricular. O Conselho de Classe registrará em Ata os motivos que fundamentaram a decisão, anexando parecer pedagógico e documentos comprobatórios, tais como: diário de classe, formulário de recuperação paralela, avaliação qualitativa do estudante, entre outros.

§ 7º. Em caso de aprovação do estudante pelo Conselho de Classe Final, conforme os critérios estabelecidos no artigo 33 deste regimento, o RACI deverá registrar, no sistema acadêmico, a nota 5,0 (cinco) no(s) componente(s) curricular(es) aprovado(s) pelo Conselho, a ser encaminhada pelo Presidente do Conselho de Classe até dois dias úteis após a realização do Conselho de Classe.

§ 8º. As alterações definidas pelo Conselho de Classe deverão constar em formulário próprio de retificação de notas e faltas, assinado pelos presentes ou, no mínimo, pela maioria simples dos professores presentes, e encaminhados ao RACI.

§ 9º. Este formulário será encaminhado ao RACI para a implantação das notas e deverá ser encaminhado para arquivamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
Campus FRAIBURGO

§ 10º. O período de realização do Conselho de Classe Final será estabelecido no calendário do ano letivo.

SEÇÃO VI
DO RECURSO

Art. 39. O Conselho de Classe é soberano, portanto, as decisões individuais não se sobrepõe a decisão colegiada. Entretanto, compreendendo que a escola é plural e democrática, é garantido espaço para apreciação de reconsideração e recurso.

Art. 40. Procedimentos adotados em caso de recurso:

§ 1º. Cabe recurso à decisão do Conselho de Classe quando se identificar que os critérios, ritos e fluxos estabelecidos na Organização Didática não foram cumpridos.

§ 2º. O recurso deve ser protocolado com abertura de processo em setor específico do *Campus*, no prazo de até dois dias após a divulgação dos resultados, com as devidas justificativas e argumentações.

§ 3º. Em primeira instância, o recurso deve ser encaminhado à Direção Geral do *Campus*, que em conjunto com os setores competentes, emitirá parecer.

§ 4º. Em segunda e última instância, cabe recurso ao Consepe, da decisão da Direção Geral do *Campus*.

§ 5º. Decorrente da análise de recursos em qualquer das instâncias, poderá ser emitido parecer para realização de nova reunião do Conselho de Classe, a fim de que critérios e trâmites sejam garantidos.

§ 6º. Para dar publicidade sobre os procedimentos relativos ao recurso da decisão do Conselho de Classe, solicitamos que estas informações sejam disponibilizadas à comunidade escolar.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta pelo DDE, CGE, representantes do NUPE, SISAE, Coordenações de Curso e um representante dos professores nos termos da Resolução nº 084/Consuper/2014.

Art. 40. Este regulamento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa o exigirem, conforme estabelece o artigo 7, e, aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.